Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-506/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9271/2014
PROTOCOLO	**:**	1507742
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO SAD/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2014
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUCOS, BISCOITOS, LEITE E DERIVADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	COMERCIAL T & C LTDA – EPP E OUTROS

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUCOS, BISCOITOS, LEITE E DERIVADOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICADA À ESPÉCIE - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2014 – SAD e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 052/2014 firmada entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e os promitentes nela consignados, submetidos à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2014 – SAD, cujo procedimento licitatório foi realizado por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, representada pelo Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49 como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59,I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 052/2014, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, cujo procedimento licitatório foi realizado por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, representada pelo Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face do vício de legalidade decorrente da previsão de prorrogação do prazo além dos 12 (doze) meses estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar aos atuais gestores da presente Ata de Registro de Preços que se abstenham de promover a prorrogação do prazo além do período de 12 (doze) meses sob pena de produzir atos desprovidos de legalidade e, em consequência, viciar os contratos dela derivados;

4. Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas